PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICO, COMO DÉFICIT, HIPERATIVIDADE, DISLEXIA, TRANSTORNOS DE LEITURA E ESCRITA, ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E J E K SERVICOS DE SAUDE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: J E K SERVICOS DE SAUDE LTDA – inscrito no CNPJ/MF nº 35.635.139/0001-96, com sede na Av. Elias Joao Tajra, Nº 1626, Jóquei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sra. Kennya Martins de Melo Sousa Cunha, BRASILEIRA, psicóloga, Carteira de Identidade Profissional nº crp-21/00439, CPF: nº 911.534.173-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICO, COMO DÉFICIT, HIPERATIVIDADE, DISLEXIA, TRANSTORNOS DE LEITURA E ESCRITA, ENTRE OUTROS,** conforme Inexigibilidade 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços assessoria e intervenção pedagógica para atendimento de alunos com transtornos de aprendizagem, neurológico, como déficit, hiperatividade, dislexia, transtornos de leitura e escrita, entre outros, durante a vigência do contrato, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações

Scanned with CamScanner

constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 002/2022;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2022, e serão pagos através do Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por atendimento estimado de R$ 200,00 (duzentos reais), com uma estimativa de 120 (cento e vinte) horas por mês, totalizando uma quantia estimada de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

Scanned with CamScanner

faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 28 de janeiro de 2022.

Marcus Fellipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CONTRATANTE

J E K SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CONTRATADA

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B6201D649636FC1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO, Nº 798 - CENTRO
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
Fundamentação Legal: a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública Para a Câmara Municipal de Santo Antônio Dos Milagres- PI
Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI
Contratado: CONTPLAN- Contabilidade, Planejamento e Assessoria LTDA, CNPJ: 17.172.101/0001-42
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil) mensais totalizando o valor global de R$ 60.00,00 (sessenta mil reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2022, podendo ainda ser aditivado ou prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária: Orçamento geral para o exercício 2022, no elemento de despesa 339039-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:167C2D9935B36FE2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO, Nº 798 - CENTRO
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente Câmara Municipal de Santo Antônio Dos Milagres, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações e Parecer emitido pela assessoria Jurídica, decide HOMOLOGAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2021, para o fim de declarar apto a contratar com a administração a empresa CONTPLAN- Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº 17.172.101/0001-42, para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 14 de janeiro De 2022.

Gaspar Gomes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio

Id:0E288CC704776FC7

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO, Nº 798 - CENTRO
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Santo Antônio Dos Milagres - PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública Para a Câmara Municipal de Santo Antônio Dos Milagres-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e de Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Procedimento Inexigibilidade nº 003/2022 e ADJUDICO o objeto os serviços técnicos especializados de apoio administrativo para atender as necessidades do Câmara Municipal de Santo Antônio Dos Milagres-PI, a empresa CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 17.172.101/0001-42, com o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, totalizando o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, para os 12(doze) meses de contrato, conforme documentos que instruem este processo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 14 de janeiro de 2022.

Gaspar Gomes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio Dos Milagres - Piauí

Id:10EF17B7BF8B6DCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de manutenção de sistema de câmeras de monitoramento.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Expert Comércio e Serviços Eletrônicos e Elétricos Eireli **CNPJ:** 33.847.117/0001-64.
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Data da Assinatura: 31/01/2022
Recursos: FPM, ICMS, Impostos, Fms, Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:09FEBC5DEBD96268

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2022.
Procedimento Licitatório: nº 002/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços assessoria e intervenção pedagógica para atendimento de alunos com transtornos de aprendizagem, neurológico, como déficit, hiperatividade, dislexia, transtornos de leitura e escrita, entre outros, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: J & K Serviços de Saúde Ltda – CNPJ nº 35.635.139/0001-96.
Valor por hora de atendimento: R$ 200,00 (duzentos reais).
Data da Assinatura: 28/01/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF17B7BF8B626B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
OBJETO: Prestação de serviços assessoria e intervenção pedagógica para atendimento de alunos com transtornos de aprendizagem, neurológico, como déficit, hiperatividade, dislexia, transtornos de leitura e escrita, entre outros, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: J & K Serviços de Saúde Ltda – CNPJ nº 35.635.139/0001-96, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 28/01/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50